



| Casa Civil

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.


Ofício nº 2448/2020/ATeCC/CC

Assunto: Requerimento de Informação nº 542, de 2020

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Aprigio.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, respondendo pelo
expediente da Casa Civil

Exmo. Senhor Deputado
EnioTatto
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



D.O. DE 21/08/2020 – PÁG. 18

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 542, DE 2020

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se officie ao Senhor Diretor Presidente Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo EMTU/SP, Senhor Marco Antonio Assalveda, requisitando-lhe as informações a seguir:

Tendo em vista que a EMTU/SP é empresa controlada pelo Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, que fiscaliza e regulamenta o transporte metropolitano de baixa e média capacidade nas cinco Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo (São Paulo, Campinas, Sorocaba, Baixada Santista e Vale do Paraíba e Litoral Norte), somando 134 municípios que têm todas as suas redes de transportes intermunicipais controladas pela EMTU/SP.

Tendo em vista que o Poder Executivo enviou à Assembleia Legislativa o PL nº 529/2020 que pretende, entre outras medidas, a extinção da EMTU e que referido PL veio desacompanhado de informações mínimas que possam subsidiar o debate parlamentar responsável pela extinção ou não desta importante entidade da Administração Indireta responsável pela regulação e fiscalização do serviço essencial de transporte coletivo de passageiros nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, vem nos termos regimentais supracitados requerer as seguintes informações:

- I. Informar os balanços da EMTU nos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais e a posição consolidada no exercício de 2020.
- II. Destacar do balanço qual o patrimônio atualmente sob gestão da EMTU.
- III. Destacar do balanço a estrutura de receitas da EMTU (gestão, performance, comissões, rebates etc.), ou seja, como os ativos sob gestão da empresa estão divididos?
- IV. Destacar do balanço a receita gerada pela atividade-fim da empresa.
- V. Informar objetivamente se as receitas são suficientes para cobrir os custos da EMTU, ou seja, a operação da empresa é superavitária ou deficitária?
- VI. Quantos empregados a EMTU têm contratados direta e indiretamente?
- VII. Existe endividamento bancário, como esse endividamento está garantido?
- VIII. Existem quaisquer receitas incomuns, ou sazonais ou não recorrentes?

IX. Os investimentos necessários para manutenção e expansão da EMTU vêm sendo feitos normalmente ou despesas e investimentos foram adiados?

X. Quais são os serviços de transporte urbano nas Regiões Metropolitana prestados pela EMTU, direta ou indiretamente, à população? Quais deles são deficitários e quais são superavitários?

XI. A EMTU tem recursos financeiros suficientes para continuar a operar e cobrir suas despesas durante o exercício fiscal atual e o próximo?

XII. Quais são os parceiros de negócio da EMTU e quais os valores arrecadados pela empresa com a exploração comercial dos terminais rodoviários, concessão de linhas e outros serviços ofertados pela empresa?

XIII. A EMTU adota medidas adequadas para proteger sua propriedade imaterial (incluindo acordos de confidencialidade com atuais e antigos funcionários e consultores)?

XIV. Informar os contratos vigentes de negócios referidos no item anterior (13), enviando cópias dos mesmos.

XV. Quem são os responsáveis pelas áreas de *compliance* e auditoria interna da EMTU e a quem se reportam?

JUSTIFICATIVA

O acesso a informações de atos da administração pública é consubstanciado como preceito constitucional e legal, com atos normativos de lei federal e estadual, conforme disciplina o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição da República, com objetivo de garantir o direito de receber as informações de interesse geral e coletivo e assegurar o exercício da cidadania. Do mesmo modo a Lei Federal 12.527/11, que normatizou o acesso às informações públicas, constituiu a legitimidade, prazo e demais nos aspectos intrínsecos ao cumprimento do dever de prestar informações públicas pela Administração.

Por fim, tem-se como principal balizadora para o presente Requerimento o que dispõe o artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 20/8/2020.

a) Aprigio

